



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

I RELATÓRIO

Trata-se do anteprojeto de lei nº 046/2021 de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Itaúna do Sul visando a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de Recursos Vinculados na LOA, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e da LDO nº 1.371/2020, em caráter de urgência, o qual encontra-se acompanhado do ofício nº 147/2021 e da Mensagem do Senhor Prefeito Municipal.

O Senhor Presidente solicitou informalmente que realizasse a presente análise jurídica.

É o breve relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O orçamento público é regido por diversos princípios, dentre eles o princípio da universalidade que estabelece a necessidade de todas as receitas e despesas estarem previstas na LOA. Trata-se, nas palavras de José Afonso da Silva, do “princípio do orçamento global”.

Ademais há o princípio da unidade, genericamente contemplado no artigo 2º da Lei nº 4.320/1964, cujo *caput* determina:



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

“Art. 2º. A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.”

A disciplina normativa dos créditos adicionais está prevista nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964. Segundo a definição estabelecida no artigo 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente.

Há três modalidades de créditos adicionais: os créditos suplementares, os créditos especiais e os créditos extraordinários. A diferença entre eles está na sua motivação.

Os créditos suplementares caracterizam-se por serem destinados ao reforço de dotação orçamentária já existente, ou seja, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária a referida previsão mostrou-se insuficiente para realizar as despesas necessárias.

Os créditos especiais, por sua vez, assim como os créditos extraordinários caracterizam-se pelo fato de as despesas que devem ser autorizadas não estarem previamente previstas no orçamento municipal. Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária, enquanto os créditos extraordinários são aqueles que devem ser utilizados somente para atender as despesas urgentes e imprevistas, como decorrentes de calamidade pública.

O presente anteprojeto de lei busca ao reforço de dotação orçamentária para “03000:- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), 03001: 2884600030.008 – Sentenças Judiciais Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), 03001:2884600030.009 – Pagamento PASEP Fonte: 511 – Taxas – Prestação de Serviços no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), 300000:- DESPESAS CORRENTES Fonte: 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), 05002:1545200052.024 – Gestão das



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Ativ. Dos Recursos do Programa dos Royalties Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), 05003: - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), 06000: - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Fonte: 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB no valor de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil, e novecentos reais), 300000:- DESPESAS CORRENTES Fonte: 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), 06001:1236100062.035 – Gestão da Política de Educ. – Ensino Fundamental 25% Fonte 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica no valor de R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil, oitocentos reais), 400000: - DESPESAS DE CAPITAL Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 06001:1236100062.043 – Gestão da Merenda Escolar Fonte: 117 – Merenda Escolar Creche – PNAC no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), 06001: 126100062.044 – Gestão do Transporte Escolar Fonte: 123 – Convenio TE – PNAT Estadual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 07000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), 300000: - DESPESAS CORRENTES Fonte: 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor de R\$ 55.384,95 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), 07001:1030200082.050 – Gestão das Atividades do hospital Municipal 15% Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas no valor R\$ 214.000,00 (duzentos e catorze mil reais), 400000: - DESPESAS DE CAPITAL Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), 07001: 1030300082.094 – Manter a Gestão do Bloco de Assistência Farmacêutica Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 400000: - DESPESAS DE CAPITAL Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), 8000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL Fonte: 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil reais)



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

e seiscentos reais), 08002: - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Fonte: 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), 08002:0824300106.080 – Gestão das Atividades do FMCAD Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e 08004:- DIVISÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL Fonte 776 – Programa FIA SCFV Criança e Adolescente R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que correspondem ao total de R\$ 986.884,95 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)”.

Conforme o disposto no artigo 1º do presente anteprojeto de lei, esse pretende reforçar despesas já previstas anteriormente no orçamento.

A Lei 4.320/1964 em seu artigo 43 determina que a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, além do que a autorização de abertura de crédito especial deverá ser precedida de justificativa.

Os recursos a serem indicados para abertura do crédito especial ou suplementar podem decorrer de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei, e ainda por produto de operações de crédito previamente autorizadas.

De acordo com o artigo 2º do presente anteprojeto de lei analisado, os recursos utilizados na abertura deste crédito adicional suplementar serão provenientes do cancelamento da dotação do orçamento vigente proveniente da 02000:- GOVERNO MUNICIPAL - Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 02002:- DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), 03000:- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), 03001:2884300030.010 – Amortização da Dívida Pública Confessada Fonte: 000 Recursos Ordinários Livres no



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), 03001:288460003.007 – Pagamentos de Precatórios Fonte: 000- Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), 03002:- DIVISÃO DE PESSOAL Fonte: 000- Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), 03003:- DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Fonte: 000 Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), 04001:041210022.015 – Manter a Gestão das Atividades da Contabilidade Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais), 05000:- DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URB. E RURAIS Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), 05002:- DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), 05002:1854100052.031 – Gestão das Despesas com Limpeza Pública Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), 05002:2678200052.021 – Readequar e Conservar Estradas Vicinais Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), 05002:2678200052.022 – Gestão das Atividades do Setor Rodoviário Municipal Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), 05002:1545200052.024 – Gestão das Ativ. Dos Recursos do Programa dos Royalties Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), 05003:- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), 400000:- DESPESAS DE CAPITAL Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), 06000:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Fonte: 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB no valor de R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais), 06001:1236100062.035 – Gestão da Política de Educ. – Ensino Fundamental 25% Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica no valor de R\$ 155.800,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), 06001:1236100062.044 – Gestão do Transporte Escolar Fonte: 123 – Convenio TE – 



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

PNAT Estadual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 06002:- DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTE Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), 07000:- SECRETARIA DE SAÚDE Fonte: 494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), 07001:1030200082.050 – Gestão das Atividades do hospital Municipal 15% Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas no valor de R\$ 206.384,95 (duzentos e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), 300000 – DESPESAS CORRENTES Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), 08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL Fonte: 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), 08004:- DIVISÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), que corresponde ao total de R\$ 986.884,95 (novecentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), de modo que cumpre adequadamente os requisitos da Lei nº 4.320/1964.

Nesse sentido, o artigo 3º prevê as alterações junto às leis orçamentárias municipais vigentes.

Quanto à urgência, restou devidamente demonstrada, vez que pautou pelo fato de que os saldos das fixas orçamentárias estão acabando, não sendo possível realizar os empenhos até o final do exercício de 2021, conforme mensagem do Senhor Prefeito em anexo, todavia competem aos nobres vereadores analisarem a real necessidade ou não de manter a urgência.

Caso seja mantida a urgência, terá apenas uma única discussão, nos termos do artigo 176, inciso II, do Regimento Interno.

Por fim, deve se ter claro que os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo as exceções constitucionais e legais.

III PARECER



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Em análise, de cunho estritamente jurídico, constatou-se que o anteprojeto de lei nº 046/2021 encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 4.320/1964, pelas razões acima descritas, sendo este um parecer técnico, de cunho jurídico, que de modo algum vincula o plenário da Casa de Leis ou o julgamento a ser realizado pelos egrégios vereadores.

É o parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 20 de setembro de 2021.


Fernanda Roberta Sasso Mello
Procuradora Jurídica
OAB-PR 52.008